



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 928/92

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

O Povo do Município de Buenópolis-MG, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal de Buenópolis-MG fica autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, visando celebrar bases de cooperação mútua para construção do prédio destinado ao Fórum da Comarca de Buenópolis.

Art. 2º - Para custear os gastos que excederem aos recursos recebidos, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos da Prefeitura, a fim de assegurar a conclusão das obras, correndo as despesas pela Unidade Orçamentária 2.7 - Departamento de Serviços e Obras Públicas, constante no Orçamento aprovado para o exercício financeiro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 09 de julho de 1992.

EDIVALDO NASCIMENTO DOS ANJOS

Prefeito Municipal